Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 10/11/14
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

APROVADO
Em 11/11/2014
Sr. Maria Degasperi
Presidente

INDICAÇÃO Nº 096/2014

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine a sua equipe técnica a elaboração e o posterior envio para esta Casa de Projeto de Lei, visando tratar de forma detalhada o LICENCIAMENTO DAS ATUAIS E NOVAS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS BEM COMO DISCIPLINAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NESTE MUNICÍPIO.

A título de cooperação, **indicamos** que conste obrigatoriamente no projeto o que segue:

- A fiscalização dos serviços e das edificações dos estabelecimentos funerários será executada por meio da Secretaria Municipal de Administração e poderá ser iniciada de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado.

- Que as atuais e futuras funerárias deverão se adequar às regras previstas na futura Lei.

- Que vincule a quantidade de funerárias ao número de habitantes, para uma melhor fiscalização desse Poder, evitando assim possíveis serviços e instalações irregulares. (após análise do setor jurídico desta Prefeitura)

- A empresa prestadora de serviços funerários deverá ter em seu estabelecimento uma sala específica para a preparação de corpos, revestida de azulejos, observadas as normas sanitárias.

- As agências funerárias não poderão exibir mostruários que dêem diretamente para a via pública.

- As empresas do município de Santa Teresa, que infringirem os artigos da futura Lei, serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas separadas ou cumulativamente: a) - advertência; b) - multa; c) - suspensão ou cassação de registro e do alvará de localização e funcionamento.

Sala Augusto Ruschi, 10 de novembro de 2014.

Evanir Gonçalves - DEM

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Plano Diretor deste Município trata da matéria de forma rápida e superficial.

Considerando que essa indicação é necessária porque o citado serviço não pode continuar eternamente sendo prestado sem regulamentação legal mais detalhada, sob pena de beneficiar um particular em detrimento de todos que prestam o mesmo serviço.

Considerando que todo tempo é suficiente para tomarmos toda e qualquer providencia e não continuarmos omissos com relação a esse problema.

Considerando que o referido Projeto de Lei sugere algumas mudanças e normas, que se fazem necessárias devido ao crescimento do nosso Município

Considerando o exposto, apresentamos tal iniciativa que tem por objetivo a oferta de serviços funerários mais modernos e eficientes.